



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 478/2021.

ESTABELECE AS ACADEMIAS COMO SERVIÇO ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece as academias de ginástica como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Abaiara/CE, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º – O Poder Executivo terá o prazo de 08 (oito) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 15 de Abril de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei n° 478/2021, de 15 de abril de 2021, que **“ESTABELECE AS ACADEMIAS COMO SERVIÇO ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 15 de Abril de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



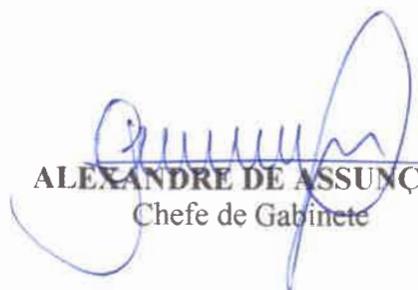
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 478/2021, de 15 de abril de 2021, que **“ESTABELECE AS ACADEMIAS COMO SERVIÇO ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 15 de Abril de 2021.


ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva****Presidente** – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**Vice-Presidente** – José Heider Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**Secretário-Geral** – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**1º Secretário** – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**Tesoureiro Geral** – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**1º Tesoureiro** – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**Presidente de Honra** – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**Conselho Fiscal****Membro do Conselho Fiscal** – Titular David Campos Martins – Palmácia**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Clemezinho de Almeida – Granjeiro**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Urucá**Conselho Deliberativo****Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01** – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Drejo Santo**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02** – João Batista Diniz – Cedro**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03** – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04** – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05** – Elzeu Charles Monteiro – Itarema**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06** – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07** – Roberlândia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08** – Saul Lima Maciel – São Benedito**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09** – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10** – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11** – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12** – Rômulo Matheus Noronha – Parambu**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13** – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14** – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece as igrejas e quaisquer espaços de culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Abaiara/CE, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.**Parágrafo único** – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.**Art. 2º** – O Poder Executivo terá o prazo de 08 (oito) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 15 de Abril de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:95C5E939

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 478/2021

ESTABELECE AS ACADEMIAS COMO SERVIÇO ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece as academias de ginástica como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Abaiara/CE, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.**Parágrafo único** – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.**Art. 2º** – O Poder Executivo terá o prazo de 08 (oito) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 15 de Abril de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 477/2021

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.